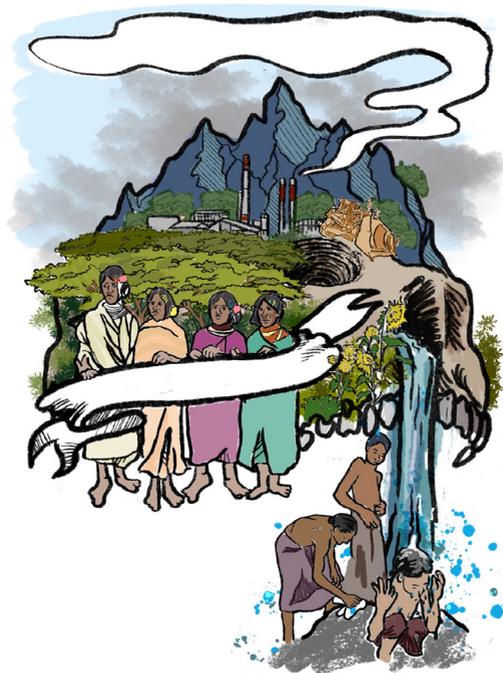


**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Direito ao meio ambiente

(art. 18)

Ficha de Formação No. 8



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

DIREITO AO MEIO AMBIENTE

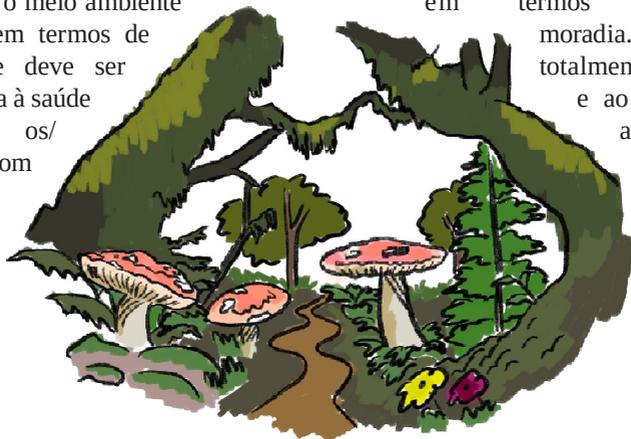
O direito a um ambiente saudável, ao contrário da maioria dos outros direitos contidos na Declaração sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, não é explicitamente reconhecido nas convenções internacionais de proteção dos direitos humanos. Entretanto, após várias décadas, ele se estabeleceu como um direito fundamental indiscutível. Embora na primeira metade do século XX as autoridades não estivessem muito preocupadas com o meio ambiente, ele logo se tornou mais importante e agora se tornou um direito pleno.

As preocupações com o meio ambiente só aumentaram depois de várias décadas e, em vista da situação atual, o direito a um meio ambiente saudável goza de um amplo consenso, a ponto de o Conselho de Direitos Humanos da ONU ter nomeado em 2012 um Relator Especial “para examinar a questão das obrigações de direitos humanos ligadas ao gozo de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável”.^[1]

A Declaração consagra o direito a um ambiente saudável, independente de outros direitos, o que é suficiente por si só como um direito humano para os/as camponeses/as. O fato de ser reconhecido também é um avanço para o direito internacional. Esse reconhecimento torna possível estender seu escopo de ação a outras categorias de população, bem como a todos os Estados.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável é uma necessidade, dada a dependência dos/as camponeses/as de seu meio ambiente, tanto local quanto globalmente. Um exemplo claro, que infelizmente afeta cada vez mais os/as camponeses/as em todo o mundo, é o declínio drástico do número de insetos polinizadores dos quais dependem tantas plantações. O que acontece dentro das propriedades rurais nunca pode ser separado da natureza e do meio ambiente. Se, por exemplo, as atividades industriais têm um impacto sobre o meio ambiente, elas também têm um impacto sobre os/as camponeses/as.

Os/as camponeses/as e trabalhadores/as das áreas rurais têm um vínculo de interdependência com o meio ambiente em termos de produção, mas também em termos de moradia. Portanto, o meio ambiente deve ser totalmente protegido. O mesmo se aplica à saúde e ao bem-estar dos animais, pois os/as camponeses/as trabalham com seres vivos. Um grupo de



¹ Consulte a resolução 19/10, adotada por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos em 22 de março de 2012..



Os/as camponeses/as têm o direito de desfrutar de um meio ambiente preservado e não danificado. Esse direito não pode ser subordinado a vínculos econômicos ou de propriedade para que seja usufruído. Ele existe por si só porque todos os seres humanos fazem parte de seu ambiente.

O artigo 18 adota padrões internacionais ao definir os atributos do direito a um ambiente limpo, saudável e seguro. Juntos, esses três qualificadores designam um ambiente que permite a realização dos direitos humanos. Um ambiente que não represente um risco para as pessoas que vivem nele e que possibilite uma vida digna.

Isso implica, acima de tudo, a ausência de poluição do ar, da água e do solo, a ausência de desastres naturais evitáveis (por exemplo, a inundação de uma cidade construída em uma zona de inundação ou em uma zona sísmica), a proteção contra os riscos de desastres industriais e sanitários.

Os casos de poluição industrial são numerosos e devem ser evitados pelas autoridades públicas. Se isso não for possível, elas devem assegurar a reparação dos danos cometidos pelos perpetradores, garantindo indenização às comunidades afetadas.

Como já mencionado, os/as camponeses/as e outros trabalhadores/as rurais dependem do meio ambiente que compartilham com o restante da população. Seu ambiente não deve ser afetado negativamente por terceiros (por exemplo, atividades de mineração).



UM AMBIENTE PRESERVADO E PROTEGIDO (ART. 18.1)

Os/as camponeses/as têm o direito de ter seu ambiente protegido e conservado. O Artigo 18, parágrafo 1º, acrescenta que isso também implica a conservação das capacidades produtivas da terra e dos recursos naturais.

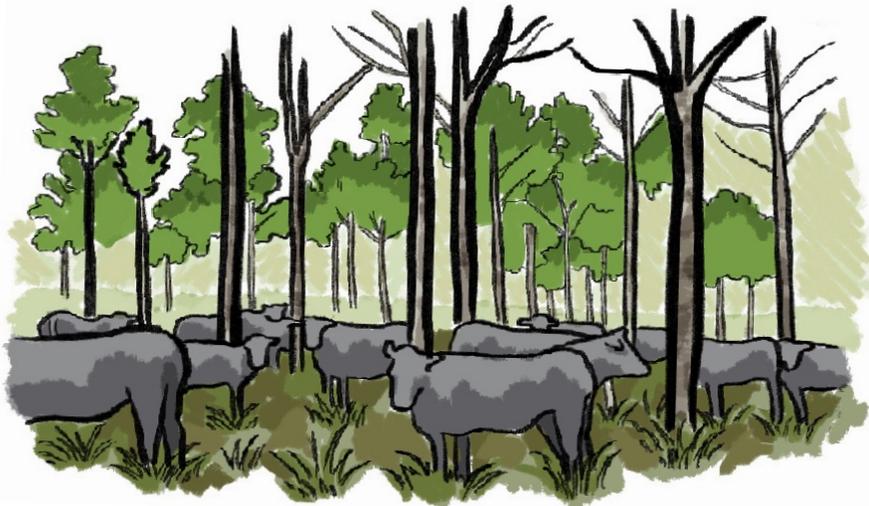
A conservação de um ambiente significa permitir que seus ciclos naturais continuem a seguir seu curso. Para que seja protegido, nenhuma interferência externa deve impedir que ele se perpetue. Esse trabalho de conservação e proteção é de responsabilidade do Estado, mas também dos/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais, que são os/as primeiros/as a serem afetados/as. Nesse sentido, eles devem ser integrados às decisões e ações que têm impacto em suas vidas. Esse é o caso da conservação e da proteção do meio ambiente.

Art. 18.1

“Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à conservação e proteção do meio ambiente e à capacidade produtiva de suas terras e dos recursos que usam e administram.”

A política ambiental de um Estado não é apenas uma formalidade técnica, muito pelo contrário. Essa política de proteção pode levar à expulsão de camponeses/as e outras pessoas que trabalham em áreas rurais de um espaço natural do qual dependem, ou pode levar à deterioração de uma área. As políticas de conservação e proteção ambiental devem sempre respeitar os direitos humanos em geral e os direitos dos/as camponeses/as e de outros/as trabalhadores/as rurais em particular.

Em todos os casos, a política ambiental dos Estados deve incluir a conservação das capacidades produtivas da terra e dos recursos naturais. Essa conservação deve ser estendida às gerações futuras. Nesse sentido, para conservar suas capacidades, as práticas agrícolas e pesqueiras (tudo relacionado à pesca) que exercem muita pressão sobre o meio ambiente devem acabar (monoculturas, uso intensivo de produtos químicos, construção de represas etc.). A terra e os recursos naturais dos quais os/as camponeses/as e outros/as trabalhadores/as rurais dependem fazem parte desse ambiente ao qual eles/elas têm direito.



PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (ART. 18.3)

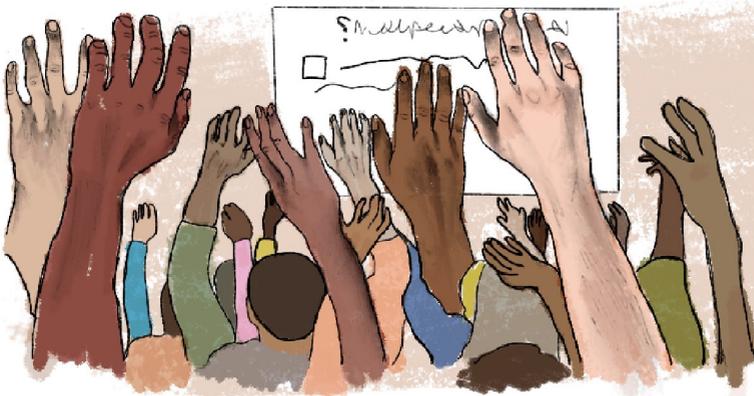
O artigo 18.3 integra a mudança climática ao direito ao meio ambiente, dando aos/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais o direito de “contribuir para a formulação e implementação de políticas nacionais e locais de adaptação e mitigação da mudança climática, em particular por meio do uso de seus conhecimentos e práticas tradicionais”.

A integração da mudança climática no direito ao meio ambiente é fundamental. Está claramente estabelecido que a mudança climática ameaça a todos nós e já começou a causar danos consideráveis, talvez irreversíveis. Entretanto, os/as camponeses/as, pela natureza de suas atividades, são altamente dependentes das vicissitudes do clima e são os/as primeiros/as a serem afetados/as.



As mudanças climáticas têm efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente, e os/as camponeses/as dependem do equilíbrio ecológico e do meio ambiente. Portanto, é essencial que eles/elas participem das decisões que têm impacto sobre suas atividades e vidas.

Esse parágrafo também especifica que essa contribuição pode ser um “recurso a práticas e conhecimentos tradicionais”. De fato, as práticas camponesas são adaptadas a cada ecossistema; elas evoluem e se adaptam a ele, o que as torna mais resistentes às mudanças do que a agricultura industrial, que é uma das principais causas do aquecimento global. Essa precisão também implica não considerar que todas as soluções se baseiam em tecnologia, mas, ao contrário, elas também podem emanar de práticas ecologicamente corretas, como as usadas pelos/as camponeses/as.



Biodiversidade (art. 20)

A Declaração também inclui um artigo (art. 20) que trata especificamente da biodiversidade. A biodiversidade é um elemento essencial do meio ambiente dos/as camponeses/as e, portanto, desse direito. Sem a biodiversidade, a maioria dos/as camponeses/as não pode continuar suas atividades. A biodiversidade é uma condição para a realização dos direitos incluídos na Declaração.

O artigo 20 enfoca as obrigações dos Estados. Eles têm a obrigação de agir para evitar o esgotamento da diversidade biológica e garantir seu uso sustentável. Para esse fim, os Estados devem promover e proteger as práticas dos/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais que contribuem para elas. Eles também devem evitar todos os riscos de violação da Declaração *“decorrentes do desenvolvimento, manuseio, transporte, uso, transferência ou liberação de organismos vivos modificados”*.

OBRIGAÇÕES DE CONSERVAR E PROTEGER O MEIO AMBIENTE (ART. 18.3)

A primeira e principal obrigação dos Estados é, obviamente, a conservação e a proteção do meio ambiente, possibilitando a realização dos direitos contidos na Declaração. Mas o artigo 18 não para por aí e inclui obrigações precisas para que os Estados garantam o direito ao meio ambiente.

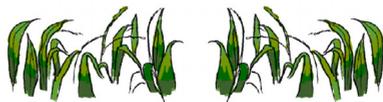
Assim, o parágrafo 3 desse artigo também lembra os Estados de suas obrigações internacionais de combater a mudança climática. A luta contra o aquecimento global implica o abandono de práticas (por exemplo, o uso de combustíveis fósseis) que são a base da riqueza da maioria dos Estados, especialmente os chamados «desenvolvidos». Eles assumem compromissos internacionais para proteger o meio ambiente, mas nem sempre os colocam em prática.

Além disso, é necessário um forte envolvimento de todas as populações para garantir que todos os estados ajam contra as mudanças climáticas e levem em conta as possibilidades oferecidas pelas práticas tradicionais dos/as camponeses/as.

GERENCIAMENTO DE MATERIAIS PERIGOSOS (ART. 18.4)

O Artigo 18(4) é dedicado a materiais, substâncias e resíduos perigosos. Os Estados são obrigados a tomar *“medidas eficazes”* nessa área e a cooperar entre si para evitar danos transfronteiriços. Essa obrigação também se aplica a antigas áreas de armazenamento e instalações de resíduos. Um Estado não pode permitir que camponeses/as se estabeleçam em uma terra contaminada.

A redação deste artigo é expressamente ampla com relação aos materiais, sendo o único critério a sua periculosidade. No entanto, é preciso deixar claro que o risco deve ser levado em conta da mesma forma que o perigo resultante. Com relação a certas circunstâncias, é difícil dizer quão perigosas elas são, mas com a saúde das pessoas que trabalham na terra e os danos ao meio ambiente em jogo, o princípio da precaução – agir como se o perigo fosse confirmado – deve ser aplicado.





Art. 18.4

Os Estados são obrigados a tomar “medidas efetivas para impedir o armazenamento ou o despejo de materiais, substâncias ou resíduos perigosos nas terras dos camponeses e de outras pessoas que trabalham em áreas rurais, e devem cooperar para enfrentar as ameaças que os danos ambientais transfronteiriços representam para o gozo de seus direitos.”

PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS (ART. 18.5)

Esse parágrafo exige que os Estados protejam os/as camponeses/as “de abusos cometidos por agentes não estatais [...]” Esses atores podem ser indústrias que despejam poluentes, empresas imobiliárias que cobrem terras agrícolas ou áreas rurais com concreto, agricultores industriais que usam pesticidas e outros insumos químicos ou até mesmo indústrias extrativistas.

A poluição e a destruição do meio ambiente podem ser obra do Estado, e é claro que o Estado deve se abster de fazer isso. Entretanto, na maioria das vezes, o controle sobre o meio ambiente está nas mãos de agentes privados. Ao destruir o meio ambiente, eles violam os direitos dos/as camponeses/as e de outros/as trabalhadores/as rurais. Portanto, os Estados têm a obrigação de pôr um fim a isso e de agir para impedir que isso aconteça.

As atividades acima são devastadoras para o meio ambiente do qual todos nós dependemos. Os Estados devem fazer o que for necessário para evitar esses ataques ao meio ambiente do qual os/as camponeses/as dependem. Isso inclui, acima de tudo, a implementação de leis que protejam o meio ambiente e os direitos dos/as camponeses/as. Devem ser feitos esforços para promover as leis existentes ou elaborar novas leis, se necessário.



Elementos a serem retidos do artigo 18

- Os/as camponeses/as têm o direito de desfrutar de um ambiente conservado e protegido
- Eles/elas também devem estar envolvidos/as na elaboração de políticas sobre mudanças climáticas
- Os/as camponeses/as precisam ser protegidos contra danos ao meio ambiente causados por atores não estatais
- Os Estados devem tomar medidas efetivas para garantir que nenhum material, substância ou resíduo perigoso seja armazenado ou descartado nas terras dos/as camponeses/as
- Os Estados também devem cooperar para evitar causar danos ambientais transfronteiriços



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina